



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 144.554

Rio Branco-AC, 18-01-2024.

ASSUNTO: Apurar responsabilidade em face do descumprimento do artigo 1º, § 3º da Resolução TCE/AC nº 97/2015, no exercício de 2022.

Trata-se de processo de responsabilização do senhor Francisco Ubiracy Machado Vasconcelos, prefeito de Xapuri, pela omissão do cadastramento no LICON dos contratos da unidade de 2022, em descumprimento à Resolução-TCE/AC nº 97/2015.

Citado o implicado (DEC nº 2.137, fl. 18), não houve resposta. Isto posto, e caracterizada a hipótese de multa em causa, pois não se refere o assunto a contas anuais de prefeito, concordamos com sua aplicação, a teor do inciso II, do artigo 89 da LCE nº 38/93.

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador